

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

relacionadas com os objetivos da Escola do Legislativo.

A "Escola do Legislativo" desenvolverá suas atividades por meio dos Programas:

- Capacitação de Agentes Políticos e Comunitários, Educação para a Cidadania e Difusão Cultural;
- Capacitação Profissional;
- Aproximação do Legislativo aos Ensinos Fundamental e Médio;
- Parceria da Câmara de Vereadores de Rio Claro com Instituições de Ensino Superior e Pesquisa;
- Intercâmbio com Casas Legislativas.

Sendo assim, considerando o notório interesse de todos os parlamentares desta Casa Legislativa nos temas concernentes, incito a compreensão e o apoio indispensáveis para a necessária aprovação deste Projeto de Lei.

Rio Claro, 28 de Março de 2017.

**LUCIANO FEITOSA DE MELO  
Vereador**

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PARECER JURÍDICO REFERENTE AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 07/2017 - PROCESSO N° 14759-746-17.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria emite Parecer Jurídico a respeito do Projeto de Decreto Legislativo nº 07/2017, de autoria do nobre Vereador Luciano Feitosa de Melo, que institui a "Escola do Legislativo", da Câmara de Vereadores de Rio Claro-SP.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

A iniciativa dos Projetos de Lei pode partir dos próprios cidadãos, Prefeito, Vereadores, Comissões ou até mesmo da Mesa, tudo em conformidade com o estabelecido no Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro (art. 134) e na Lei Orgânica do Município (art. 44).

52

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Por este motivo, o Poder Legislativo possui, por meio dos seus Vereadores, legitimidade ativa para iniciar o processo de formação de leis.

O Projeto de Decreto Legislativo em questão encontra amparo legal no artigo 3º, inciso XII, do atual Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, bem como no art. 15, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro, os quais dispõem que a Câmara Municipal deliberará, mediante resolução, sobre assuntos de sua economia interna e, nos demais casos de sua competência privativa, por meio de decreto legislativo.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço **reveste-se de legalidade.**

Rio Claro, 06 de abril de 2017.

The image shows three handwritten signatures of legal professionals, each with their name, title, and OAB number below it:

- Daniel Magalhães Nunes**  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 164.437
- Ricardo Teixeira Penteado**  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 139.624
- Amanda Gaino Franco Eduardo**  
Procuradora Jurídica  
OAB/SP nº 284.357

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 07/2017

PROCESSO 14759-746-17

PARECER Nº 066/2017

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **Luciano Feitosa de Melo** Institui a "Escola do Legislativo" da Câmara de Vereadores de Rio Claro - SP

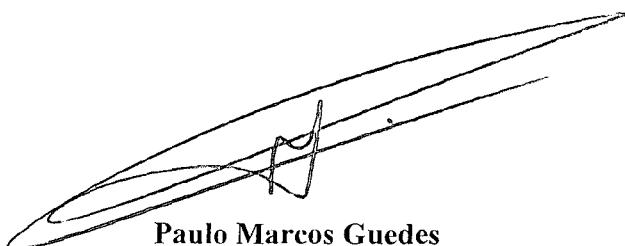
Esta Comissão opina pela **legalidade** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 19 de abril de 2017.



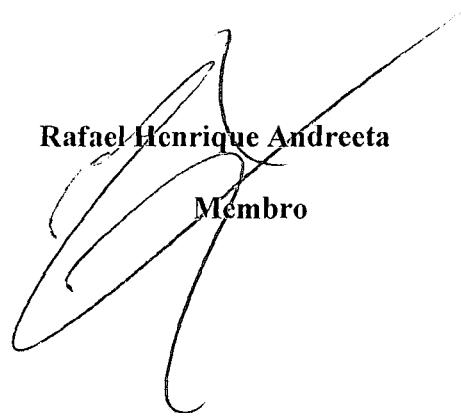
Dermeval Nevoeiro Demarchi

Presidente



Paulo Marcos Guedes

Relator



Rafael Henrique Andreatta

Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 07/2017

PROCESSO 14759-746-17

PARECER Nº 039/2017

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **Luciano Feitosa de Melo** Institui a “Escola do Legislativo” da Câmara de Vereadores de Rio Claro - SP

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 15 de maio de 2017.

  
**Paulo Rogério Guedes**

**Presidente**

  
**José Claudinei Paiva**  
**Relator**

**Maria do Carmo Guilherme**  
**Membro**

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 07/2017

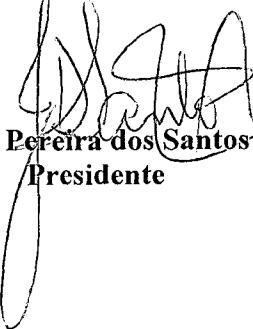
PROCESSO 14759-746-17

PARECER Nº 051/2017

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **LUCIANO FEITOSA DE MELO** Institui a “Escola do Legislativo” da Câmara de Vereadores de Rio Claro – SP.

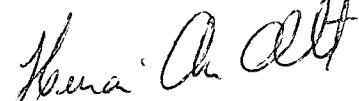
Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 18 de maio de 2017.

  
José Pereira dos Santos

Presidente

  
Paulo Marcos Guedes  
Relator

  
Hernani Alberto Mônaco Leonhardt  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 07/2017

PROCESSO 14759-746-17

PARECER Nº 055/2017

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **LUCIANO FEITOSA DE MELO** Institui a “Escola do Legislativo” da Câmara de Vereadores de Rio Claro – SP.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 24 de maio de 2017.

  
Adriano La Torre  
Adriano La Torre  
Presidente

  
Irander Augusto Lopes

Relator

  
Caroline Gomes Ferreira  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 07/2017

PROCESSO 14759-746-17

PARECER Nº 01/2017

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **LUCIANO FEITOSA DE MELO** Institui a “Escola do Legislativo” da Câmara de Vereadores de Rio Claro – SP.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 30 de maio de 2017.

Ruggero Augusto Seron  
Presidente



Caroline Gomes Ferreira

Relator



Luciano Feitosa de Melo  
Membro